



Lei Municipal nº 1.433/2022

Ratifica e convalida o termo de cooperação firmado entre o município de quartel geral e o colegiado de gestores municipais da assistência social do estado de minas gerais – COGEMAS/MG.

O PREFEITO DE QUARTEL GERAL, MINAS GERAIS,
Faço Saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica RATIFICADO e CONVALIDADO o Termo de Cooperação Mútua na área de assistência social firmado entre o Município de Quartel Geral e o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS/MG, em 06 de maio de 2022.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação a que se refere o *caput* deste artigo é o constante do anexo a presente lei, que independente de transcrição passa a fazer parte desta.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 22 de agosto de 2022.


Gaspar Carlos Filho

Prefeito

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
ENTRE O MUNICÍPIO DE E O
COLEGIADO DE GESTORES
MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL DO ESTADO DE MINAS
GERAIS – COGEMAS /MG.**

O Município de Quarte Geral/MG, neste ato representado pelo Exmo. Gaspar Carlos Filho Senhor Prefeito Municipal, com sede à Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, CNPJ Nº 18.296.699/0001-44 e, do outro lado, COGEMAS/MG - Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais, entidade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.532.987/0001-09, com sede na Avenida Amazonas, nº 558, 4º andar, Centro, CEP 30.180-001, na cidade de Belo Horizonte /MG, neste ato representado por sua Presidente, Sra^a. Ivone Pereira Castro Silva, brasileira, casada, portadora da CI Nº MG - 3.379.494, CPF Nº 438.099.606-91, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, diante das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Repasse financeiro descrito na Cláusula Segunda, que realiza o Município de em favor do COGEMAS/MG, como contrapartida ao especificado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE

- 1) Apoiar financeiramente as atividades do COGEMAS / MG, com a quantia anual de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) no prazo mencionado na Cláusula sexta;
- 2) Realizar o repasse anual acima aludido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COGEMAS/MG

- 1) Representar os interesses da Assistência Social Municipal às autoridades constituídas;

2) Coletar, produzir e divulgar informações relativas à Assistência Social Municipal e à legislação correspondente;

3) Firmar recibos das anuidades recebidas em nome do Município;

4) Propor o mecanismo para assegurar a Assistência Social, numa perspectiva municipalista buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste Termo são de responsabilidade do COGEMAS / MG.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio somente poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante pré – aviso à outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo com vigência a partir de sua assinatura vigorará até 01ano após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por conveniência das partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dores do Indaiá/MG para conhecer as questões relativas a este Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas em comum acordo, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, para que, lido e achado conforme, perante as testemunhas, abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quartel Geral, 06 de maio de 2022.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

PREFEITO (a) MUNICIPAL




Ivone Pereira Castro Silva

IVONE PEREIRA CASTRO SILVA
PRESIDENTE DO COGEMAS/ MG

ASSESSOR (a) JURÍDICO DA PREFEITURA

TESTEMUNHAS

Filho
083.054.656-16

CPF:

B
105.130.186-62

CPF:

Gaspar Carlos Filho
Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE ANUIDADES

Aprovada na Assembleia Geral do dia 04/11/2011

ANO 2013

Porte dos Municípios	Números de habitantes	Valor anuidades
Pequeno Porte I -	até 20.000 habitantes	R\$ 150,00
Porte II -	de 20.001 até 50.000 habitantes	R\$ 300,00
Médio Porte -	de 50.001 até 100.000 habitantes	R\$ 700,00
Grande Porte -	de 100.001 até 900.000 habitantes	R\$ 1.500,00
Metrópole -	mais de 900.000 habitantes	R\$ 2.000,00

Os valores das anuidades seguem os parâmetros aprovados na Assembleia Geral do Colegiado Nacional dos Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e aprovados na Assembleia do COGEMAS realizada no dia 04/11/2011.

O depósito deverá ser feito no Banco do Brasil
Banco: 001
Agencia: 8307-0
Conta Corrente: 339-5
CNPJ: 05.532.987/0001-09


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

Encaminhar comprovante de depósito para o e-mail:

cogemasmg@gmail.com